

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 66 - DE 06 DE JANEIRO DE 1972

EMENTA:- Aprova diretrizes para elaboração dos Planos Departamentais e do Plano Global Anual dos Professores em regime gratificado para 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 06 de janeiro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - As atividades didático-científicas dos Departamentos da Universidade serão desenvolvidas, durante o ano de 1972, de acordo com Planos Departamentais, compreendendo os períodos normais de atividades escolares e os períodos de férias, na forma da presente Resolução (Reg. Ger., art. 161, "c").

§ 1º - Decorre dos Planos Departamentais o Plano Global Anual dos Professores em Regime Gratificado, para obtenção de recursos especiais da COMCRETIDE (Reg. Ger., art. 259, I).

§ 2º - Entendem-se em regime gratificado os Professores que, na forma da lei (Lei 5.539/68, artigos 16/20; Dec. Lei 465/69, art. 10; Dec. 64.086/69) excederem a doze (12) horas semanais de dedicação à Universidade.

Art. 2º - Os Planos Departamentais devem resultar de minucioso estudo pelos Departamentos respectivos (Reg. Ger. art. 140, "g" e "i"), e desdobrar-se em cinco (5) mapas setoriais e um geral, consoante os modelos a serem elaborados pela Reitoria.

§ 1º - O Mapa nº 1 destina-se a registrar as atividades de Ensino programadas pelo Departamento, compreendendo:

- a - aulas teóricas, aulas práticas, seminários, atividades de campo, outras atividades docentes especificadas;
- b - preparo de aulas e aferição de resultados;
- c - atividades auxiliares em laboratórios, ambulatórios e enfermarias, serviços de raio-X e de verificação de óbitos, estágios e práticas supervisionadas em geral.

§ 2º - O Mapa nº 2 destina-se a registrar as atividades de Pesquisa, consoante programação anual própria, previamente aprovada na forma da regulamentação específica.

§ 3º - O Mapa nº 3 destina-se a registrar as atividades de Extensão, consoante programação anual própria, previamente aprovada na forma da regulamentação específica.

§ 4º - O Mapa nº 4 destina-se a registrar as atividades administrativas dos integrantes do Departamento, tais como:

- a - Direção de Centro, Coordenadoria de Núcleo;
- b - Coordenadoria de Colegiado de Curso, Chefia de Departamento;
- c - participação em órgãos colegiados superiores.

Conselhos de Centro, CIRU, COPERTIDE, Comissões Especiais;

d - Orientação de alunos.

§ 5º - O Mapa nº 5 destina-se a consolidar e compatibilizar o conteúdo dos mapas anteriores.

§ 6º - Cada Plano Departamental envolverá uma ou mais das atividades a que se referem os parágrafos anteriores, conforme a natureza do seu campo científico ou técnico, a programação setorial existente e as possibilidades materiais e humanas do Departamento.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, proceder-se-á segundo o contido no Regimento Geral (arts. 259 e 260), cumprindo-se o seguinte roteiro :

- I - Elaboração dos Planos pelos Departamentos, na forma da presente Resolução (Reg. Ger., art. 140, "g" e "i");
- II - Encaminhamento, pelos Chefes dos Departamentos, aos Diretores dos Centros respectivos;
- III - Aprovação pelos Conselhos de Centros (Reg. Ger., art. 143, "g");
- IV - Remessa, com parecer sintético, à Câmara de Ensino;
- V - Apreciação pela Câmara de Ensino;
- VI - Remessa, com parecer, à COPERTIDE;
- VII - Apreciação pela COPERTIDE e elaboração do Plano Global Anual dos Professores de Regime Gratificado (Reg. Ger., art. 167, "b", "c", "d");
- VIII - Remessa, com parecer, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- IX - Apreciação pelo CONSEP (Reg. Ger., art. 161, "c", "f", "g", "h");
- X - Apresentação do Plano Global Anual definitivo, para 1972, à COMCRETIDE (Reg. Ger., art. 167, "c").

Art. 4º - A COPERTIDE acompanhará a execução do Plano Global Anual dos Professores em Regime Gratificado, na forma da presente Resolução (Reg. Ger., art. 167, "f"), cabendo às Sub-Reitorias respectivas acompanhar a execução dos Planos Departamentais nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único - A Reitoria, por proposta das Sub-Reitorias, adotará modelos de Relatórios de acompanhamento periódicos a serem preparados e apresentados pelos Departamentos.

Art. 5º - A Reitoria baixará instruções a fim de dar cumprimento ao estatuído na presente Resolução, especialmente quanto aos modelos referidos no art. 2º e Calendário para execução do Roteiro definido no art. 3º e os Relatórios a que se refere o art. 4º.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de janeiro de 1972.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Universitário